



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

RESUMO EDITAL  
CONCORRÊNCIA

<b>CONCORRÊNCIA Nº .003/2021</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE</b>	
<b>PROCESSO Nº 2201001/2021</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 2014
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO-FIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 3.514.422,72 (três milhões quinhentos e catorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)
<b>DATA DA LICITAÇÃO E HORÁRIO:</b>	<b>30/04/2021 ÀS 09:20</b>
<b>LOCAL</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). <a href="mailto:cplpmtv@outlook.com">cplpmtv@outlook.com</a>
<b>ANEXOS:</b> ANEXO I - Projeto Básico; ANEXO II – Minuta de Contrato; ANEXO III – Modelo de proposta de preços e declarações.	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**CONCORRÊNCIA Nº: 003/2021**  
**EDITAL**  
**(Processo Administrativo nº 2201001/2021)**

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO-FIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).

**REGÊNCIA E REGIME:**

**Regência:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

**Modalidade:** Concorrência Pública.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Indireta, Empreitada por preço unitário.

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Órgão Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias a partir da data de entrega dos envelopes.

**Data, hora e local do Credenciamento:** 30/04/2021 das 09:00 às 09:20, na sala da sessão de Licitação, sito Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – Trizidela do Vale/MA.

**Data/Hora da Abertura:** 30/04/2021 às 09:20, no mesmo local.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Trizidela do Vale (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, sediada à Av. Dep. Carlos Melo, s/n, centro, Trizidela do Vale (MA), realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 2014, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 09:20 horas, do dia 30, mês abril, ano 2021, no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, CEP 65727-000, Trizidela do Vale (MA) para entrega dos Envelopes nº. 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 09:20 horas, do dia 30, mês abril, ano 2021, no setor de Licitação localizado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro, CEP 65727-000, Trizidela do Vale (MA) terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" (quando possível).

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE*  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA DE PREÇO  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE*  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

- 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

**3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores;

- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

- 3.3. A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento:

3.3.1. Declaração Conjunta, conforme modelo ANEXO III.5, deste edital.

3.3.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo ANEXO III.7, deste edital. (SE FOR O CASO);

3.3.3. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado domicílio da sede do licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 3.4. Os documentos enumerados para o credenciamento, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 3.4.1. Documentos originais; ou
- 3.4.2. Por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação dos documentos originais para confronto, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 3.5. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 3.6. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item anterior deste edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 3.7. O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item anterior.

#### **4. DO OBJETO**

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição manual, capinação manual, coleta da poda e pintura de meio-fio) no município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.
- 4.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- 4.3. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na minuta do Termo de Contrato, ANEXO II deste Edital.
- 4.4. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 3.514.422,72 (três milhões quinhentos e catorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Anexo I do Projeto Básico. Os valores unitários de serviços e insumos foram estimados com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para o Estado do Maranhão.
- 4.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 4.5.1. ANEXO I - Projeto Básico;
- 4.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 4.5.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preço e declarações.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

FUNÇÃO: 17 – Saneamento.

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano.

PROGRAMA: 0089 – Desenvolvimento Básico Urbano

PROJETO: 2.049 – Manutenção de limpeza pública.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários.

- 5.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- 5.4. Com fulcro no art. 9º § 2º da lei 8.666/93, a elaboração do Projeto Executivo ficará a cargo do Contratado pelo preço previamente fixado pela Administração

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. A licitante interessada em participar do certame, prestará garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, CNPJ nº 01.558.070/0001-22, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado da contratação, em caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no “caput” e § 1º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Justifica-se a exigência do item acima pela necessidade de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Município de Trizidela do Vale na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

6.1.2. A comprovação da prestação de garantia deverá constar no envelope de Habilitação.

6.2. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

6.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para o município, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela).

6.3.3. Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

6.3.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

6.3.5. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste certame;

6.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial, **excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo sítio**, que poderão ser apresentados em cópia simples, os seguintes documentos.

**7.2. Habilitação jurídica:**

- 7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.2.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**7.3. Relativos à Habilitação Fiscal:**

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (FICHA CADASTRAL OU SINTEGRA);
- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1571, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- 7.3.4. Prova de regularidade (Certidões Negativas de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa) com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 7.3.5. Prova regularidade (Certidões Negativas de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa) com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.3.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas.

**7.4. Relativos a Qualificação Técnica.**

Todos os licitantes, comprovarão a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

- 7.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 7.4.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, 01 (um) Engenheiro Ambiental e 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente reconhecidos pelo CREA, com habilitação técnica adequada, para execução de serviços de características compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.4.3. Apresentar dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, referente a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como para os resíduos de saúde.
- 7.4.4. Apresentar o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional através de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação.
- 7.4.6. Comprovação Técnico-Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo CREA, em favor de seu profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, responsável pela execução dos serviços correspondentes ao objeto da licitação, comprovando já ter executado ou vir executando serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional superior ou equivalente, abrangendo as seguintes parcelas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
Gari/ Coleta domiciliar	Horas	11880
Caminhão basculante 6 m3	Horas	4224
Motorista categoria C/D	Horas	4224
Encarregado de Frente	Horas	1152

7.4.7 Comprovação Técnico-Operacional através de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo CREA, comprovando que a licitante executou serviços correspondentes ao objeto da licitação, comprovando também já ter executado ou vir executando serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional superior ou equivalente, abrangendo as seguintes parcelas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
Gari/ Coleta domiciliar	Horas	11880
Caminhão basculante 6 m3	Horas	4224
Motorista categoria C/D	Horas	4224
Encarregado de Frente	Horas	1152

7.4.8 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**

7.4.9 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

7.4.10 Deverá apresentar os CRLV (Certificados de Registros e Licenciamentos de Veículos) de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos caminhões compactadores e basculantes a serem utilizados na execução do objeto desta licitação.

**Demais Documentos:**

7.4.11. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade das instalações mínimas de apoio técnico e operacional a ser implementada para atender os serviços adjudicados pela PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE caso esta seja vencedora da licitação.

7.4.12. As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Contrato deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este Edital e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.

7.4.13. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão constar de relação para a realização dos serviços objetos desta licitação.

7.4.14. Atestado de visita técnica assinado pelo colaborador responsável, nas condições estabelecidas neste Edital, ou, no caso da não realização da visita técnica, Declaração constante no Anexo III.2.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.4.15. No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA/MA e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, não autorizará o contratado a executar quaisquer serviços

7.4.16. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

7.4.17. A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação

7.4.18. *Declaração* formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, **das instalações, aparelhamento e pessoal técnico** considerados essenciais para a execução contratual, conforme ANEXO III.4.

7.4.19. *Declaração de que* tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, Conforme ANEXO III.2;

7.4.20. Declaração de capacidade técnico profissional, Conforme ANEXO III.6.

7.4.21. A apresentação do programa de controle do médico da saúde da pessoa jurídica, com validade de 01 ano, assinado pelo responsável pela sua elaboração, de acordo com a Norma Reguladora NR-7.

7.4.22. A apresentação do programa de prevenção de risco ambiental com validade de 01 ano, assinado pelo responsável pela sua elaboração, de acordo com a Norma Reguladora NR-9, com a respectiva ART do Responsável Técnico.

**7.5. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

7.5.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste Edital;

7.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro.

7.5.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.5.2.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.5.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.5.2.5. O balanço patrimonial exigido neste certame, conforme o caso, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital:

- 1) o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped, (data limite para apresentar o Balanço Patrimonial do exercício financeiro e
- 2) para àquelas que não o utilizam: 30 de abril (data limite para apresentar o Balanço Patrimonial do exercício financeiro).

7.6. Todos os licitantes, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III.3, anexo deste edital;

7.6.2. Comprovante de efetivação da garantia de proposta, no caso de opção pela garantia de participação do tipo "seguro garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada da certidão de regularidade da emitente, em nome do município de Trizidela do Vale.

7.6.3. É facultado às licitantes realizar visita técnica. (O interessado poderá declarar que tem conhecimento da natureza e peculiaridades dos serviços a serem desenvolvidos e que não se utilizará da ausência da visita como motivo de defesa ou escusa para eventuais avenças junto ao Município), (conforme modelo ANEXO III.2, anexo deste edital);

7.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

7.8.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)**

8.1. A proposta, redigida em língua portuguesa, devidamente datada e rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificada e assinada por representante legal da empresa licitante ou por seu procurador com poderes para tais fins, e devendo conter o PREÇO GLOBAL mensal para os serviços em questão, além dos requisitos abaixo:

**8.1.1. - Resumo da Proposta**, consoante modelo proposto no **ANEXO III.1** do Edital, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, incluídas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

**8.1.2 - Planilha Orçamentária**, de acordo com planilhas constantes do Projeto Básico - ANEXO I do Edital, com preços unitários, parciais e totais;

**8.1.3. -Cronograma Físico-Financeiro**, de acordo com cronograma constante do Projeto Básico - ANEXO I do Edital;

**8.1.4.** O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

**8.1.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**8.1.6. Composição de BDI**, de acordo com cronograma constante do Projeto Básico - ANEXO I do Edital;

**8.1.7. Composição de Encargos Sociais** – de acordo com Detalhamento da Composição de Custos constante do Projeto Básico - ANEXO I do Edital:

**8.1.8. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** que demonstre a composição unitária do preço, podendo ser no modelo constante no Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, dentre as quais, destacam-se:

a) Composição de Encargos Sociais, com as informações pertinentes;

b) Na Planilha de Composição e Formação de Custos deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente, sendo utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o "SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MA DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA", Registro no MTE: MA000084/2020, com data base em 1º de janeiro de 2020. 4.1.3.1.1, para os cargos de ENCARREGADO; O salário mínimo para o cargo de GARI e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO e o SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO", Registro no MTE: MA000095/2020, com data base em 1º de janeiro de 2020, para os cargos de MOTORISTA, sob pena de desclassificação da proposta;

**8.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

- 8.2.3.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.2.4.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 8.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 8.4.** O orçamento analítico deverá ser assinado pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais pelo representante legal da empresa, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for seu título ou natureza.
- 8.5.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações abaixo deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo **ANEXO III.5** a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A apresentação da declaração acima mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.1.2.3. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital, conforme modelo ANEXO III.5 a este edital.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5. A Comissão Permanente de Licitação consultará os sistemas de registro de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O critério de julgamento será *o menor preço global*.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços empatadas, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. prestados por empresas brasileiras;

10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

10.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

*10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.*

10.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE (MA).

11.5. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida da contratada a apresentação ao setor de Contratos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia de execução no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3. A caução de garantia do Contrato responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da contratada.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá **ser** firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14.3. Deverá, também, ser apresentado no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

14.3.1. Apresentar os CRLV (Certificados de Registros e Licenciamentos de Veículos) dos caminhões compactadores e basculantes a serem utilizados na execução do objeto desta licitação.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação.

**18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**19. DO PREÇO**

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**20. DO REAJUSTE**

20.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do nacional Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE).

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

20.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

**22. DO PAGAMENTO**

22.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

22.2. As medições serão realizadas a cada 30 dias corridos de serviços, sendo considerado o início da contagem do prazo a data de recebimento da ordem de serviço.

22.3. A contratada deverá dar entrada no boletim de medição dos serviços executados com base no cronograma aprovado vigente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA), acompanhada da solicitação de pagamento, e das certidões negativas de débito e tributos Federais inclusive das contribuições sociais, FGTS, Certidões Estaduais e Municipais, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para análise e ateste da Fiscalização, sendo aberto um processo administrativo específico para os pagamentos relativos ao contrato.

22.4. A aprovação da medição deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e /recursos Humanos por meio do setor competente no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da data de entrada no protocolo desta Prefeitura Municipal do boletim de medição dos serviços executados.

22.5. Aprovada a medição, a Contratada será convocada para dar entrada no protocolo para juntada aos autos da sua Nota Fiscal, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que conduza o processo de pagamento.

22.6. Além dos documentos exigidos para a primeira medição do serviço, deverão ser juntados ainda os seguintes documentos:

a) Registro no CREA/MA (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);

b) Uma cópia do Contrato;

c) Uma cópia da planilha orçamentária;

d) Uma cópia da ordem de serviço

22.7. - Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

22.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

**23. DA FISCALIZAÇÃO**

- 23.1. - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 23.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 23.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**24. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

- 24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**24.3. Indenizações e multas**

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;

d) a qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5 (cinco) dias, comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**25.3** Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

a) Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil), o que for maior. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o **atraso injustificado** na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

**25.4** Poderá ser configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

**25.4.1.** Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**25.4.2.** Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

**25.** Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

**25.6.** Poderá ser configurado **atraso injustificado** na execução dos serviços, quando:

a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste edital e no contrato.

**25.7.** Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência.	01
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI),	02



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

	quando necessários - por ocorrência.	
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato – por ocorrência.	<b>02</b>
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	<b>02</b>
8	Utilizar material ou mão de obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	<b>03</b>
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por ocorrência.	<b>03</b>
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	<b>03</b>
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	<b>03</b>
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência.	<b>03</b>
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	<b>04</b>
14	Não manter nos locais de serviço em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	<b>04</b>
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	<b>05</b>
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	<b>05</b>
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	<b>06</b>

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

**25.8.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**25.9.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA:

**25.9.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 25.4 desta cláusula.

**25.10.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**25.10.1** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando a Contratada:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA;
- e) ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) cometer inexecução total do objeto, conforme previsto **25.5** desta cláusula.

**25.11.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**25.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão à Contratada.

**25.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, através de DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

**25.14.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**25.15** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditória e ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **26. DA IMPUGNAÇÃO**

- 26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 26.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 26.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 26.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 27.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
- 27.1.1.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 27.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 27.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 27.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 27.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.9.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.12.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 27.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 27.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, sem ônus, em mídia CD, PEN-DRIVE, e-mail [cplpmtv@outlook.com](mailto:cplpmtv@outlook.com)
- 27.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Av. Dep. Carlos Melo, s/n - centro – Trizidela do Vale/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 27.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro.

Município de Trizidela do Vale, 22 de março de 2021.

Miguel de Abreu Zuser  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº: 009/2021 GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição manual, capinação manual, coleta da poda e pintura de meio-fio) no município de Trizidela do Vale (MA),.

**PRAZOS**

O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.  
O prazo de vigência do contrato deverá ser até 31 de dezembro do exercício vigente a tempo da contratação.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**Valor Estimado Total: R\$ 3.514.422,72 (três milhões quinhentos e catorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilhas orçamentárias, parte integrante do Projeto Básico – **ANEXO I** do presente Edital.

**EMPREITADA:** ( ) Preço Global ( X ) Preço Unitário

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** ( X ) Global ( ) Por Lote

**LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Município de Trizidela do Vale/MA.

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

Setor de Engenharia Municipal

**UNIDADE FISCALIZADORA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O PROJETO BÁSICO**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, – localizada na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - **Aeroporto** – Trizidela do Vale/MA, Sala da Comissão Permanente de Licitação– CPL.

A Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos, Cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e Especificações.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, por equipe composta de engenheiro (s), e/ou arquiteto (s) e técnicos nomeados pela Autoridade Superior, para acompanhar a realização dos serviços.

**CONTEÚDO A SER ENTREGUE EM MÍDIA**

1. Projeto Básico, com conjunto de critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a contratação;
2. Planejamentos técnicos, com pranchas gráficas e documentação de base (memoriais descritivos, especificações técnicas e/ou similares);
3. Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, lista de composição do BDI, lista de composição dos Encargos Sociais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.**

**Valor Estimado Total: R\$ 3.514.422,72 (três milhões quinhentos e catorze mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2021

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, e o resultado final da **Concorrência nº \_\_\_\_\_**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição manual, capinação manual, coleta da poda e pintura de meio-fio) no município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. - Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação na modalidade empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1. - O valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) considerando o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta de Preços apresentada:

3.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Trizidela do Vale/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Natureza da Despesa:

4.2. - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. -As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_/\_\_/\_\_, e encerramento em \_\_/\_\_/\_\_.

6.2 -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57. II, da Lei federal 8,666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo tenha interesse na continuidade dos serviços.
- d) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

6.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.3.1. - Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objetos do presente Contrato serão medidos pela CONTRATANTE, através das unidades presentes nas propostas de preços e neste Termo de Contrato.

7.2. As aferições dos serviços efetivamente executados serão feitas mediante critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico. As medições mensais compreenderão o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3. O controle e fiscalização dos serviços serão realizadas diariamente pela CONTRATANTE, a qual designará fiscais para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos de cada um dos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao Projeto Básico.

7.4. Será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do último dia útil de cada mês para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Atender às condições estabelecidas no Edital, Anexos e o presente Contrato;

8.2. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE ou a TERCEIROS, desde que devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, ficando, deste modo, a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Arcar com o pagamento de eventuais horas de trabalho extraordinárias realizadas por seus funcionários, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sem transferir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

repassar quaisquer custos a estes;

8.10. A empresa contratada deverá apresentar à CONTRATANTE quaisquer documentos relativos à sua mão de obra, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;

8.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como , faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE;

8.12. Responsabilizar -se por todas as obrigações trabalhistas , sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa , a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores , bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização , sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o que estabelece a AUTORIZAÇÃO constante em anexo ao presente CONTRATO;

8.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas , bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, podendo haver a prática de horas extras.

8.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

8.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

8.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.19.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá possuir escritório no Município do Trizidela do Vale, a ser comprovado no ato da assinatura do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, relativa à execução do presente CONTRATO, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

8.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

8.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência do fato, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, na forma da legislação tributária vigente

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. - Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

10.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 11.1.- Será exigida da contratada a apresentação ao setor de Contratos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia de execução no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.- A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.3.- A caução de garantia do Contrato responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12. 1- O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 12.1. - A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento, conforme cronograma físico financeiro.
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 12.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
  - b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 12.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.4. - Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.
- 12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 12.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE).
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 13.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 14.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela Contratada, a teor do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

- 14.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.
- 14.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- a) Sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
  - b) Em caso de força maior, fato fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.3. A Contratada deverá encaminhar ao setor de fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.
- 14.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da Contratada, podendo solicitar documentos adicionais.
- 14.5. O Contratante recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:
- a) Ausência de elevação dos encargos;
  - b) Ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
  - c) Ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; culpa exclusiva da Contratada pela majoração de seus encargos.
- 14.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 15.2. A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo autorização prévia por escrito da contratante. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência da autorização prevista não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 16.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

16.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;

d) a qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5 (cinco) dias, comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

17.3. Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

a) Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil), o que for maior. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o **atraso injustificado** na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

17.4 Poderá ser configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

17.4.1. Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

17.4.2. Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**17.5.** Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

**17.6.** Poderá ser configurado **atraso injustificado** na execução dos serviços, quando:

a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste edital e no contrato.

**17.7.** Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência.	01
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	02
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato – por ocorrência.	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02
8	Utilizar material ou mão de obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	03
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por ocorrência.	03
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	03
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência.	03
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	04
14	Não manter nos locais de serviço em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	04
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	05
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	05
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	06

**TABELA 2**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

**17.8.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

**17.9.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA:

**17.9.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 18.4 desta cláusula.

**17.10.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**17.10.1** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando a Contratada:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA;
- e) ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) cometer inexecução total do objeto, conforme previsto no item 18.5 desta cláusula.

**17.11.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**17.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão à Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**17.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, através de DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

**17.14.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**17.15** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditória e ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1.- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do município de Trizidela do Vale, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão**  
**CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA) \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA ITEM**  
**III.1. - MODELO DE PROPOSTA**

..... de ..... de 2021.

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de R\$ ..... (.....), conforme Planilha de Preços, bem como em conformidade com a planilha de “Composição de Preço”; Planilha de composição de encargos sociais, e a planilha de “Composição de BDI”, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação. Pelo presente, declaramos ainda que:

a) Nossa proposta de preços foi elaborada considerando todas as despesas diretas, como mão-de-obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados etc., e quaisquer outras despesas indiretas como mão-de-obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos;

b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento desta proposta de preços, ressalvando que, na hipótese de RECURSO, e tendo em vista o seu efeito suspensivo, o prazo de validade desta proposta de preços não correrá durante o período de recebimento e julgamento dos recursos;

c) Na execução dos serviços objeto desta proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, as condições e os prazos de entrega estabelecidos no edital e em seus respectivos anexos, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;

d) O(s) responsáveis pela assinatura do Contrato, será(ão) o(s) Sr(s) [...]

e) O n.º da conta do Banco, onde serão depositados os pagamentos referentes ao Contrato, é [...].

Assim, sendo essa proposta a expressão da verdade, firmamo-la para que seja válida e produza os efeitos jurídicos desejados.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

**Deverá acompanhar a proposta sob pena de desclassificação:**

1. planilha de preços.
2. composição de encargos sociais
3. composição de B.D.I



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.2. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

À Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, por intermédio de seu representante (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no item 7.6.3. do EDITAL, que:

- (i) Renuncia, expressamente à realização da visita técnica prevista no EDITAL;
- (ii) Tem pleno conhecimento das condições e características das atividades que compõem os serviços a serem prestados no Município de Trizidela do Vale; e
- (iii) Tem total capacidade e detém todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta comercial.

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.3. - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHO MENOR**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, por intermédio de seu representante (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, salvo a condição de aprendiz.

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM V.4. – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MÍNIMAS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SER IMPLEMENTADA**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, por intermédio de seu representante (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) DECLARA, para fins do disposto no Edital que, caso sagre-se vencedora do certame, disponibilizará as instalações mínimas de apoio técnico e operacional a ser implementada para atender os serviços adjudicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)

[APRESENTAR A RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL QUE SERÃO IMPLEMENTADAS]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.5. – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, por intermédio de seu representante (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) DECLARA que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) A proposta comercial foi elaborada de forma independente; e
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital.

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.6. – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, por intermédio de seu representante (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) informa, nos termos dos do Edital, os dados do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços que trata o objeto:

NOME:  
CPF:  
Nº REGISTRO CREA:

Ainda, DECLARA que o profissional acima é detentor de atestado, nos termos exigidos no Edital, e que este anui expressamente em ser o responsável técnico desta licitante para fins da execução do futuro Contrato

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]

[Nome e assinatura do responsável técnico indicado, com firma reconhecida]

(Preencherem papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.7. – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara perante a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale que:

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, declaramos: (assinalar)**

- (    ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.  
**ou**
- (    ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**  
**ou**
- (    ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Trizidela do Vale/MA, XXXX de XXXX de 2021.

[Nome e assinatura do representante da LICITANTE]  
(Preencherem papel timbrado da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**ITEM III.7. – CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Ref: Edital nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COLETA DE ENTULHOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO MANUAL, COLETA DE PODA E PINTURA DE MEIO RIO) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE. (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa e carimbo

(identificação e assinatura do representante legal em papel timbrado da empresa)